

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 125, de 25 de setembro de 2019.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 26 de novembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 125, de 25 de setembro de 2019, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 125, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - afastamento em relação aos logradouros públicos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), inclusive em lotes de esquina, em relação aos dois logradouros;

.....

§ 4º No caso de edificações comerciais e industriais e de pavimentos destinados exclusivamente à garagem, é permitido construir nas divisas com os outros lotes, desde que não haja aberturas para os mesmos e sejam respeitados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n.º 125, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º

.....

§ 5º Quando se tratar de edificação destinada para comércio ou indústria, o afastamento frontal da construção em relação aos logradouros públicos, de que trata o inciso I, será dispensado, desde que sejam observados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de fevereiro de 2022.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor